



EMENDA REGIMENTAL Nº 10, DE 29 DE MAIO DE 2017

Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para adequá-lo às disposições das [Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 104](#), de 6 de abril de 2010, [nº 176](#), de 10 de junho de 2013, e [nº 239](#), de 6 de setembro de 2016.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, reunido em Tribunal Pleno, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do [art. 189 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ atribui às comissões de segurança dos Tribunais a natureza de comissão permanente;

CONSIDERANDO que a atual Comissão de Segurança do Centro de Segurança Institucional não está prevista no Regimento Interno do Tribunal de Justiça - RITJMG como comissão permanente;

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema e da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, previstas, respectivamente, nas [Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 176](#), de 10 de junho de 2013, e [nº 239](#), de 6 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO, ainda, o que constou do Processo nº 1.0000.16.085150-7/000, da Comissão de Regimento Interno, e o que ficou decidido pelo próprio Tribunal Pleno, em sessões realizadas no dia 27 de março de 2017 e no dia 29 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado ao inciso IX do [art. 9º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG](#) a seguinte alínea "I":

"Art. 9º O Tribunal de Justiça organiza-se e funciona pelos seguintes órgãos, sob a direção do Presidente:

IX - [...]

I) Comissão de Segurança Institucional, composta pelo Presidente do Tribunal, que a presidirá, pelo Corregedor-Geral de Justiça, por dois desembargadores e por dois Juizes Auxiliares da Presidência, indicados pelo Presidente do Tribunal; por dois Juizes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça indicados pelo Corregedor-Geral de Justiça; e por um Juiz de Direito da Capital indicado pela Associação dos Magistrados Mineiros;"



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 2º Fica acrescentado ao RITMG o art. 53-A com a redação que se segue:

“Art. 53-A. São atribuições da Comissão de Segurança Institucional:

I - definir as estratégias e ações de segurança a serem executadas pelo Centro de Segurança Institucional - CESI, órgão executivo de segurança institucional integrante da estrutura organizacional da Superintendência Administrativa do Tribunal de Justiça;

II - opinar sobre questões ligadas à segurança de magistrados, de servidores, do patrimônio e das informações afetos ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

III - aprovar o plano de segurança institucional, bem como o plano de proteção e assistência a magistrados em situação de risco, ouvido previamente o Centro de Segurança Institucional;

IV - deliberar, mediante prévia manifestação do Centro de Segurança Institucional, sobre pedidos de proteção especial formulados por magistrados e servidores;

V - propor atos normativos envolvendo a definição de estratégias, de planejamento e de organização das ações de segurança institucional, inclusive aquelas relativas à organização e aos critérios de atuação do efetivo policial militar, policial civil e bombeiro militar, bem como dos servidores vinculados ao Centro de Segurança Institucional.”.

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2017.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**
Presidente